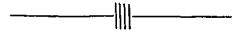




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1732, Março, 17

NATAL

1732, Março, 17, Natal

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. João V] sobre a proibição do corregedor da Comarca e ouvidor da Paraíba, Dr. Tomás da Silva Pereira, de se continuar a fazer as correições anuais que tinham como objectivo fazer observar os editais afixados na capitania.

Anexo: portaria do ouvidor.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 3, D. 14

AHU_ACL_CU_018, Cx. 2, D. 163

Caixa

2

Doc. N.º

163

João Baptista de Deus
18 de Maio de 1832

Dono. João de F. Ped.

Handwritten signatures and initials.



Deves no acto de entrega do
Carta para o termo de 1832
Sem D. Maria Luiza de S. ...

Dava melhor regimen da Republica. E wro,
e costume tomando posse os officiaes da lamara
no principio do anno, mandarem fixar e
ditar, portadas as libeiras desta Capitania,
para os habitantes della terem noticia do q
deverem observar, nos presor dos mantimentos,
e outros artigos particulares, e porem em
avida de publica. E para se evitar se alguma
pessoa, nos observas as libeiras, e libeiras,
porem sem do Corregedor antigo desta
Comarca, no fim do anno forem os officiaes
da lamara em loyco, portada a lapidaria
ainda verbalmente, sobre este par de
lar, permitindo a pra juda delustodo de
trabalho a dar para de das condensa
de foysem dos culpados q adofem. E q
sado alguns annos, atendendo outro Me
ministra a trabalho qm a trabalho q ordi
officiaes da lamara pody qm nes da de li
genzia, porem fosse foymente de huy ordina
rio, como escriptas da lamara. E como p
do o Doutor Floriano da Silva Pra Correge
do actual desta Comarca, qo libro de
sodo esta deligenzia, como proximando
incluro. E extinguido a fim fica sendo
ociosa a dal deligenzia dos edictas,
por q nos reparando a cara delles, sena
deverem, por sena podem las rigar os
transgressores delles. Por ciza teras damos.

Handwritten signatures and notes, including 'Carta para o termo' and '1832'.

Ab Magg^o de Carta n^o 9 nestas materia
mande og for skrivde atkunderde og
prosequindse, Com: de ardey na de Li-
genia dotae ediltaog 16 Jerve de Ma-
balle infuere more, ede de plere aog
onef guardaf, p^ois neff derem Car-
nigo nafatta de sua dfer van fia.

Di. ab Magg^o de Ali g^o de
Escripta em lamara de 17 de Marzo
de 1732

Joan Pa
L. de L...
Joan de L...
Joan de L...
Joan de L...
Joan de L...



Copia



Dito em Corryca. Orveador nã so
 ternã se permitido jello seu regimento, mas
 prohibido poderem fazerem Corryca, no
 q' temo brudo com conlido absurdo, em uido
 maij o Menistro y' Meden facultade para elle.
 Revogo seu provimento djo Revogo este pro-
 vimento em ando Compena de Comria de
 cada yã, e cincoenta mil Reys para as despesas
 da delação, nã fãlo maij orveador Corry-
 ca alguma. Cidade do Brasil e de Setembro
 vinte e quatro de mil e setecentos e vinte e
 eum // Revira // Enã se lembra maij em
 dito Provimento q' em Bento Ferrer a
 Mofino Escrivã da Fazenda Real nesta
 Cidade do Brasil Lapidaria do Rio grande
 por sua Magestade Di. q' ha aqui Copia
 por infirmitade de Escrivã. Salamara do
 Rio de Jacã no livro q' se via de Corry-
 ca q' me repãdo. Que escrevi e asig-
 nei de meu signal por mandado local dos
 officiaes da Lamara a ordera sede de Mar-
 so de mil e setecentos e vinte e eum
 am

Bento W. de Lousina